RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 037/2020

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal no uso de suas atribuições estatutárias, e o que foi deliberado na reunião de Diretoria Colegiada no dia 31 de agosto, do corrente ano, e

CONSIDERANDO

- A classificação do COVID-19 – Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
- A importância da adoção de medidas internas visando o combate do surto do vírus COVID-19 – Coronavírus;
- A Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020;
- As instruções estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de 13 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.529, de 18 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.557, de 28 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020;
- O Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020;
- O Decreto Estadual n º 69.844, de 19 de maio de 2020;
- O Decreto Estadual n º 69.935, de 31 de maio de 2020;
- O Decreto Estadual n º 70.066, de 09 de junho de 2020;
- O Decreto Estadual n º 70.145, de 22 de junho de 2020;
- O Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020;
- O Decreto Estadual nº 70.349, de 13 de julho de 2020;
- O Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020;
- O Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020;
- O § 1º, art. 5º do Decreto Estadual nº 70.145 que que faculta à Companhia a regulamentação acerca do seu horário de funcionamento; e
- A Missão da Companhia de promover a qualidade de vida da sociedade alagoana com ética e responsabilidade social, dentre outros.

R E S O L V E:

I. Dar continuidade à **"CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 – CORONAVÍRUS",** no âmbito da CASAL, adotando as medidas preventivas abaixo relacionadas:

a) Abra as janelas, portas e locais de circulação de ar, com a finalidade de manter os ambientes bem ventilados, com exceção de áreas técnicas que exijam climatização;
b) Lave as mãos ao chegar à empresa, antes e após as refeições, antes e após ir ao banheiro, antes e depois de tocar nos olhos, nariz, boca, tossir e/ou espirrar e sempre que for necessário, utilizando água e sabão;
c) Utilize álcool gel 70% nas mãos, antes e após as refeições, antes e após ir ao banheiro, antes e depois de tocar nos olhos, nariz, boca, tossir e/ou espirrar, após registrar o ponto biométrico nos terminais, e sempre que for necessário;

d) Cubra o nariz e a boca ao tossir e espirrar com lenço de papel, descartando-o imediatamente após o uso. Outra opção é cobrir a boca com o braço dobrado, utilizando a "etiqueta da tosse" sem moderação;
e) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
f) Evite contato físico como beijos, abraços e apertos de mão;
g) Evite aglomerações nas áreas comuns (copa, refeitório, etc.) e em qualquer outro local; e
h) Utilize prioritariamente os meios de comunicação como telefone, celular, evitando ir até o local/ mesa de trabalho de seu colega.

II. Adotar os seguintes procedimentos administrativos:

a) **SUSPENDER**, por prazo indeterminado, visitas externas às instalações da Companhia, tais como ETA's e ETE's, etc.

b) **SUSPENDER** as reuniões no âmbito da Companhia, com a participação de mais de 05 (cinco) pessoas, tais como GIM, PEG, etc. e priorizar ferramentas virtuais disponíveis para quaisquer outras reuniões;

b.1 Incluem-se também neste item as confraternizações em geral, tais como aniversários, despedidas etc.

c) **SUSPENDER** o atendimento presencial do público externo de modo a ser realizado pelos meios telefônicos, através do 0800 082 0195, Whatsapp 82. 99641-5462, demais telefones das Unidades de Negócios da Companhia ou através do site www.casal.al.gov.br. Quanto ao atendimento por meio das Centrais JÁ, a CASAL seguirá as orientações repassadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, que decidiu pelo fechamento temporário de todas essas unidades. (http://www.seplag.al.gov.br/noticia/item/2522-covid-19-governo-suspende-academias-cinemas-centrais-ja-e-instituto-de-identificacao);

d) **SUSPENDER** todos os atendimentos presenciais do público interno (colaboradores) nos setores que compõem a SURHU – Superintendência de Recursos Humanos (GEDEP, SUPTBES, SUPPES e GESMET), de forma que o atendimento será realizado por telefone, whatsapp ou e-mail (SURHU: 3315-3113/98884-6040 - marcela.calheiros@casal.al.gov; GEDEP/SUPTBES: 3315-3020 / 98883-7584 - gedep@casal.al.gov.br, suptbes@casal.al.gov.br; SUPPES - 3315-3035/3038 - suppes@casal.al.gov.br; GESMET: 3315-3180/3813 - gesmet@casal.al.gov.br, tairo.fonseca@casal.al.gov.br, medicina.trabalho@casal.al.gov.br);

e) **SUSPENDER** treinamentos presenciais até segunda orientação;

f) **SUSPENDER/EVITAR** visitas a outras empresas ou participações em eventos externos;

g) **SUSPENDER** deslocamentos aéreos e por transporte coletivo para reuniões, treinamentos, entre outros. Caso sejam mantidos, os deslocamentos deverão ser realizados de carro, limitado a 3 (três) pessoas por veículo, fazendo uso de máscara e mantendo as janelas abertas;

h) **AUTORIZAR** à ASCOM - Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria, a divulgação de campanhas de prevenção ao COVID-19 – Coronavírus pelas mídias internas e externas;

i) **AUTORIZAR** à ASCOM- Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria, a divulgação de campanhas de estímulo ao atendimento virtual para os consumidores;

j) **DETERMINAR** à SULOS – Superintendência de Logística e Suprimentos o reforço da limpeza das áreas comuns e de maior trânsito na Companhia, bem como a disponibilização de todo o suprimento necessário para proteção dos colaboradores, tais

como, máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento), e outros itens considerados equipamentos de segurança; e

k) **DETERMINAR** o uso obrigatório de máscaras (qualquer modelo ou material, descartável ou não, desde que cubra boca e nariz simultaneamente) em todas as dependências da Companhia, seja por seus colaboradores ou visitantes esporádicos.

l) **AUTORIZAR**, **para as semanas do dia 01/09/2020 a 15/09/2020**, o regime presencial de 100% (cem por cento) aos colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, que trabalham nos setores da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do rol apresentado no caput, tão somente, os colaboradores que apresentem sintomas gripais, munidos de atestado médico.

1. O colaborador que apresentar quaisquer sintomas relacionados à COVID-19 obrigatoriamente e imediatamente deverá procurar o serviço médico mais próximo a fim de realizar uma avaliação adequada, sob pena de responsabilização em caso de comparecimento ao ambiente de trabalho nestas condições; e
2. O colaborador que faltar o trabalho sem a devida justificativa/comprovação sujeitar-se-á a desconto salarial.

Parágrafo Segundo. O responsável do setor deverá organizar o ambiente de trabalho sob sua responsabilidade de modo a manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os colaboradores.

Parágrafo Terceiro. As situações excepcionais detectadas no decorrer das semanas mencionadas na presente RD deverão ser analisadas juntamente à Superintendência de Recursos Humanos e à respectiva Diretoria.

m) **INSTITUIR, para as semanas do dia 01/09/2020 a 15/09/2020,** o regime de escala corrida de 24 (vinte e quatro) horas aos operadores da Companhia, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados diariamente.

1. O regime estabelecido no caput é faculdade concedida ao gerente de cada unidade, que deverá planejar as escalas de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro. A escala deverá conter o nome de todos os colaboradores do setor, suas respectivas matrículas, bem como os horários que cada um laborará no período da semana mencionada;

Parágrafo Segundo. Após a elaboração da escala, o responsável do setor deverá assinar o documento e encaminhá-lo à Superintendência de Recursos Humanos – SURHU por meio do SEI;

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração na escala deverá ser comunicada imediatamente à Superintendência de Recursos Humanos – SURHU;

Parágrafo Quarto. As situações excepcionais detectadas no decorrer do novo regime de horário deverão ser analisadas juntamente à Superintendência de Recursos Humanos e à respectiva Diretoria; e

Parágrafo Quinto. O responsável do setor deverá manter todos os meios de comunicação, tais como telefone, e-mail, etc. sempre disponíveis e acessíveis.

III. Adotar os seguintes procedimentos para situações de risco:

a) **DETERMINAR** que os empregados que retornarem de viagens nacionais/internacionais informem este fato a sua chefia imediata e também a

Superintendência de Recursos Humanos – SURHU para o recebimento de orientações desta, antes do retorno ao trabalho;

b) **DETERMINAR** que os empregados que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato a Superintendência de Recursos Humanos – SURHU que repassará, imediatamente, a chefia imediata daqueles;

c) **DETERMINAR** aos empregados que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência desta Resolução, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

c.1) os que apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

c.2) os que não apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), a que se refere o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado ou do contato direto com caso suspeito ou confirmado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da Companhia.

d) A assiduidade do empregado a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o item c.2 acima dependerá do cumprimento das metas de desempenho e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata em plano de trabalho individual para cada empregado, na forma do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020;

e) Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado. O empregado deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua expedição ao serviço de Medicina do Trabalho através do e-mail medicina.trabalho@casal.al.gov.br. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo empregado quando solicitado pelo serviço médico;

f) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

g) Revogam-se as disposições em contrário da RD nº 022/2020.

h) Revoga-se a RD nº 034/2020.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió, 31 de agosto de 2020.

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

Advº VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Engº HUMBERTO CARVALHO JUNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Engº GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviço de Engenharia

Ciente:

_____

_____

_____

_____

_____

_____